



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

REGIMENTO INTERNO

BELÉM/PARÁ



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art.1º- O Instituto Sócio-Ambiental e dos Recursos Hídricos, da Universidade Federal Rural da Amazônia, doravante designado *ISARH*, criado pelo Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, doravante denominada UFRA, e regido pelo seu Regimento Geral, é a unidade administrativa responsável pela execução do ensino, pesquisa e extensão, e tem caráter inter e multidisciplinar, em diferentes áreas de conhecimento das Ciências Agrárias, em especial: social, política, econômica, ambiental, gestão dos recursos naturais, conservação dos recursos hídricos e produção pesqueira.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art.2º- O ISARH tem a finalidade de implementar medidas administrativas com vistas a garantir os meios necessários para a execução com qualidade do ensino de graduação e pós-graduação, da pesquisa e da extensão, nas áreas do conhecimento que lhe são afetos; captar recursos; oferecer cursos; treinamentos; prestação de serviços e consultorias; promover a articulação com outros Institutos da UFRA, bem como com outras Instituições congêneres, de modo a garantir a interdisciplinariedade e a transdisciplinariedade entre as diferentes áreas, promover fórum de discussão sobre os assuntos ligados a sua área de atuação; divulgar conhecimentos existentes sobre a área de ciências agrárias e promover o intercâmbio dos resultados de seus projetos de ensino, pesquisas e extensão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art.3º-O Instituto é constituído por Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes que nele exercem suas atividades.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art.4º-O ISARH é composto pelo Sistema Diretivo discriminado de acordo com Artigo 33 do Estatuto da UFRA.

- a. Colegiado do (ISARH);
- b. Diretoria geral;
- c. Gerências;
- d. Secretaria;
- e. Áreas Múltiespaciais.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art.5º- Os representantes no colegiado serão escolhidos por seus respectivos pares em eleição direta segundo normas estabelecidas por cada categoria.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.6º-O Colegiado do ISARH é um órgão deliberativo em matéria administrativa e acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), assim composto:

- a. Presidente, exercido pelo Diretor do instituto;
- b. Cinco representantes docentes e seus respectivos suplentes, vinculados ao instituto, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- c. Cinco representantes discentes e seus respectivos suplentes, matriculados em disciplinas vinculadas ao instituto, eleitos por seus

pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez;

- d. Cinco representantes dos técnico-administrativos e seus respectivos suplentes, lotados no instituto, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º- O Presidente do Colegiado terá voto de qualidade.

§ 2º- Os representantes eleitos não poderão participar do colegiado de outros institutos.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º- São atribuições do órgão colegiado.

- a. deliberar sobre qualquer assunto proposto pelo Diretor Geral, ou por qualquer membro titular do colegiado;
- b. homologar as indicações de nomes para gerentes de áreas, para posterior nomeação pelo Reitor;
- c. apreciar e aprovar o Plano e o Relatório Anual de atividades dos docentes, técnicos administrativos e do ISARH;
- d. deliberar sobre qualquer assunto referente às questões administrativas de pessoal, de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão afetos à área de competência do ISARH;
- e. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e ou Doutorado, com seus respectivos número de vagas, bem como, projetos de Pesquisa e ou de Extensão;
- f. aprovar projetos de prestação de serviços;
- g. aprovar ou destituir comissões formadas para tratar de assuntos específicos na área de competência do ISARH;
- h. propor ao Reitor da UFRA a outorga de dignidade acadêmica, acompanhada das moções que justifiquem a proposição;
- i. acompanhar a evolução das necessidades de contratação de pessoal Docente e Técnico-Administrativo do ISARH, e propor admissão ou

rescisão de contratos de serviços à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFRA;

- j. propor alteração do presente Regimento Interno, para o Conselho Universitário – CONSUN da UFRA.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado do ISARH, cabe recurso ao Conselho Superior competente no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação da decisão.

Art. 8º-São atribuições dos membros titulares da Plenária do Colegiado do ISARH:

- a. atender as convocações das reuniões;
- b. agir de forma cooperativa, para que os objetivos do *ISARH* sejam alcançados;
- c. apresentar propostas, pedir vistas a documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas à Plenária;
- d. indicar ao Diretor Geral, para que submeta a plenária quando for o caso, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, não integrantes do *Colegiado do ISARH*, para participar de reuniões específicas, com direito a voz, obedecendo-se as condições previstas neste Regimento Interno;

Parágrafo Único: O pedido de vistas a documentos solicitados terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para apreciação final do colegiado.

TÍTULO IV

DA GESTÃO

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO

Art. 9º - São atribuições do Diretor Geral:

- a. convocar, instalar e presidir as reuniões do Colegiado do ISARH;
- b. viabilizar ações gerenciais e de controle administrativo e financeiro e de prestação de contas junto ao órgão competente da UFRA;

- c. representar ou fazer representar o ISARH em reuniões na UFRA e demais órgãos públicos ou Privados;
- d. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas apresentadas nos Planos Anuais de Atividades do ISARH;
- e. indicar representantes do ISARH junto a comissões, "ad referendum" da Plenária do Colegiado;
- f. divulgar atas aprovadas das reuniões Plenárias do Colegiado do ISARH;
- g. encaminhar em tempo hábil, à Reitoria da UFRA, proposta Orçamentária do ISARH;
- h. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Colegiado contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- i. delegar, dentro dos limites legalmente permissíveis, atribuições ao seu substituto;
- j. propor ao Reitor da UFRA, abertura de Sindicância sobre assuntos relacionados a sua competência;
- k. deliberar "ad referendum" sobre tarefas de competência do Colegiado do ISARH, quando por qualquer motivo este não o tenha feito;
- l. propor ao Colegiado do ISARH, a criação de Unidades Administrativas de Gestão, com o objetivo de apoiar o Diretor Geral no gerenciamento do ISARH;
- m. O Diretor Geral promoverá gestões junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Parágrafo Único: Toda decisão "ad referendum" deverá ser submetida à aprovação do colegiado do ISARH na primeira reunião subsequente a tal decisão.

Art. 10-O Instituto Sócio-Ambiental e dos Recursos Hídricos será dirigido por um Diretor Geral e em sua falta e impedimento, substituído pelo Gerente Acadêmico e na ausência deste, o substituto será o professor do Colegiado com o maior tempo de serviço na UFRA.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR

Art. 11- O Diretor geral do ISARH será eleito de acordo com o que estabelece o Art. 37, parágrafos 1º e 2º do Estatuto da UFRA.

CAPÍTULO II – DAS GERÊNCIAS

Art. 12- O Instituto contará com uma Gerência Acadêmica, uma Gerência Administrativa e Gerências de Área Multiespacial.

Art. 13- São atribuições das Gerências:

- a. a Gerência Acadêmica tem atribuição de substituir o diretor geral em seus impedimentos e colaborar com as coordenadorias de cursos nas atividades que visem a qualidade do ensino.
- b. a Gerência Administrativa tem a atribuição de auxiliar no planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas a administração interna do ISARH, bem como, executar atividades atribuídas pelo Diretor Geral.
- c. a Gerência de Área tem a atribuição de auxiliar no planejamento, coordenação e execução das atividades acadêmicas e aquelas relacionadas a administração da área multiespacial em questão.

§ 1º- As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo ISARH através de Programas, Projetos, Cursos e Serviços serão planejadas pelas Gerências, em consonância com a política institucional desenvolvida pelas Pró-Reitorias da UFRA, sendo seu responsável designado pelo Diretor Geral do Instituto.

§ 2º- A Gerência Acadêmica só poderá ser exercida por um professor da carreira do magistério superior lotado no ISARH.

§ 3º- As Gerências Administrativa e de Área só poderão ser exercidas por um técnico-administrativo lotado no ISARH.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 14- A Secretaria Executiva do ISARH, será constituída por um Secretário Executivo e demais servidores com atividades nesta secretaria.

Art.15- São atribuições da Secretaria Executiva do ISARH:

- a. coordenar todas as atividades relacionadas com a rotina administrativa do ISARH, bem como, executar tarefas e assumir funções atribuídas pelo Diretor Geral mediante Portarias Internas;
- b. manter arquivos de dados com as resoluções administrativas provenientes da Plenária do Colegiado do ISARH e de outros assuntos de sua competência;
- c. preparar agenda, despachos, expedientes, atas e distribuir documentos;
- d. controlar o tempo de mandato dos membros do Colegiado mantendo o Diretor Geral informado para as devidas providências;
- e. propor escala de férias de docentes e de pessoal administrativo lotado no ISARH de modo a garantir o perfeito funcionamento de suas atividades administrativas e didáticas;
- f. preparar o Boletim Interno com as deliberações e resoluções do Colegiado do ISARH;
- g. secretariar as reuniões da Plenária do Colegiado do ISARH.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art.16- O Colegiado do ISARH se reunirá, ordinariamente, bimestralmente (seis vezes ao ano), podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente e por maioria simples de seus membros.

Art.17- As reuniões do Colegiado do ISARH serão instaladas com a presença de maioria simples com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número a partir de segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira.

Art.18- As votações durante as reuniões do Colegiado do ISARH serão nominais e abertas.

Art.19- O Colegiado do ISARH reunir-se-á, ordinariamente, convocado com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis. Reunir-se-á, extraordinariamente com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Parágrafo Único- A convocação para as reuniões do Colegiado do ISARH será feita mediante correspondência convocatória destinada a cada membro titular, contendo:

- a. lista de recebimento;
- b. data, local e horário em que será realizada a reunião;
- c. pauta da reunião.
- d. os documentos necessários para a discussão da pauta, quando houver.

Art.20- A pauta das reuniões será elaborada a partir das sugestões por qualquer membro do Colegiado, que deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do ISARH, com antecedência mínima de sete (07) dias úteis para as reuniões ordinárias e quatro (04) para as reuniões extraordinárias.

Art.21- Os assuntos incluídos no item de pauta “o que ocorrer” não terão caráter deliberativo.

Art.22- O Presidente, por solicitação justificada por qualquer membro titular e por deliberação da Plenária do Colegiado, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias agendadas em pauta, bem como adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida à Plenária.

Art.23- O membro titular que faltar três (03) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativas aceita pela Plenária, durante o período de seu mandato, deixar de ser lotado no ISARH, deixar de cursar disciplinas oferecidas pelo ISARH, abandonar ou trancar matrícula em todas ou em módulos oferecidos pelo ISARH, agir de forma indevida contrariando a ética, mediante manifestação do Colegiado do ISARH, será substituído pelo respectivo suplente.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR, DIREITOS E DEVERES

Art.24- Todos os membros que constituem o ISARH, conforme o caput do Art.3º deste Regimento Interno estarão sujeitos ao Regime Disciplinar, bem como seus Direitos e Deveres, constantes no Regimento Geral da UFRA.

Art. 25- O Diretor do ISARH poderá ser destituído de seu cargo, em reunião extraordinária especialmente convocada pelos membros do colegiado, conforme Artigos 16 e 18 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: A destituição somente poderá ocorrer se aprovada por, pelo menos dois terços dos membros titulares do colegiado.

TÍTULO VII

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 26- O ISARH executará e incentivará o ensino, a pesquisa e a extensão por todas as formas possíveis, consoante aos recursos e meios que dispuser e conseguir através de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. otimizar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais do ISARH;
- II. estabelecer o intercâmbio com pesquisadores, extensionistas e docentes de outras instituições;
- III. desenvolver projetos interdisciplinares entre Institutos da UFRA e outras instituições ;
- IV. divulgar os resultados dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. promover congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas técnicos/científicos;
- VI. enfatizar a captação de recursos para aplicação no ensino, pesquisa e extensão;
- VII. incentivar a formação de pessoal, através de cursos de pós-graduação e de outras formas de treinamentos em instituições nacionais ou estrangeiras;
- VIII. incentivar as atividades de pesquisa e extensão, como instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da universidade;

- IX. incentivar a participação em congressos e similares, para apresentação de trabalhos, que será definida de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do ISARH.
- X. executar projetos de prestação de serviços

Parágrafo Único: Todos os projetos coordenados por qualquer um dos membros do ISARH deverá obrigatoriamente disponibilizar 5% do valor total do projeto para o instituto, quando não houver impedimento legal.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS MATERIAIS

Art.27- Os bens móveis, semoventes, instalações e direitos pertencentes aos departamentos Sócio-Econômico; Ciências Aquáticas; e Química, bem como das áreas multiespaciais vinculados ao ISARH pertencentes à antiga Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, constituirão no que couber, patrimônio do ISARH, que serão utilizados em atividades que visem à consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Também farão parte integrante do patrimônio do ISARH, bens e direitos que forem incorporados em decorrência de Lei maior, que resultem de serviços realizados pelo ISARH, bem como aqueles oriundos de doações e legados e aqueles que vier adquirir.

Art.28- O ISARH, constituiu-se como uma das Unidades de Gestão Orçamentária da UFRA, a qual proverá os recursos financeiros necessários a sua manutenção, funcionamento e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: O ISARH contará ainda com recursos financeiros provenientes de outras fontes, conforme o Artigo 59 e seus incisos do Estatuto da UFRA.

Art.29- Os equipamentos, móveis e utensílios tombados no ISARH, serão distribuídos pelos seus diferentes setores, de acordo com os critérios estabelecidos pela Gerência Administrativa do ISARH, observado o princípio de não duplicidade estabelecido em Lei.

Parágrafo Único: Os equipamentos, móveis e utensílios tombados no ISARH deverão servir também aos demais Institutos e Órgãos da UFRA,

ressalvadas as medidas de segurança que se adotem para sua devolução em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30 - O ISARH envidará esforços para atingir a transversalidade, objetivando uma perfeita integração entre e setores da UFRA, visando o desenvolvimento global da Universidade.

Art. 31- Serão consideradas Áreas Multiespaciais pertencentes à estrutura orgânica do ISARH, a unidade denominada SOS Fauna, as Estações Experimentais de Castanhal e de Cuiarana.

Art. 32- Este Regimento Interno poderá sofrer modificações, ao término do mandato de cada Diretor Geral e, em caráter extraordinário, a qualquer momento para adequação a legislação vigente, sendo que para sua aprovação, será exigido o voto de dois terços (2/3) dos membros titulares do colegiado.

Art. 33- Os casos omissos neste Regimento Interno, serão decididos pelo Colegiado do ISARH.

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da UFRA.

Belém(PA), dede 2005